



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA LACERDA**

**CONTRATO Nº 001/2025**

As partes que celebram este contrato de um lado a  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
LACERDA - MT** e do outro lado a empresa  
**MARCO ROGERIO PEGORARI**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, produtor rural, residente, RG nº 8xxx08 SSP MT, CPF nº 57XX.XXX.XXX-34, domiciliado na Av. Uirapuru, 555, Centro, cidade de Nova Lacerda – MT, CEP: 78243-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **MARCO ROGERIO PEGORARI**, inscrita no CNPJ com o nº 11.444.640/0001-07, com Rua Primavera, nº 2.668, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, telefone: (65) 8467-0304, E-mail: marcopegorari@hotmail.com, neste ato, por seu representante, denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPRAS PUBLICAS, LICITAÇÕES,, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO**, conforme condições, quantidades, exigências, estimativas contidas no termo de referência.

1.2. Descrição dos itens:

| ITEM | QUANT. | UNID | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR<br>UNIT | TOTAL            |
|------|--------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 01   | 02     | MÊS  | Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações. Recursos humanos. Tributação e Contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até a homologação | R\$ 17.000,00 | R\$<br>34.000,00 |





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

1.3. A execução do serviço será realizada conforme dispõe art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021: “empregada por preço global: contratação da execução da obra ou do **serviço por preço certo e total;**”

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA LICITAÇÃO**

2.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, conforme art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal 05/2024, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao Termo de Referência e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, **21/01/2025 até 21/03/2025**, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A vigencia contratual poderá ser prorrogada

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, a ser pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, em caso de prorrogação, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação, e independentemente os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O citado reajuste, somente ocorrerá caso haja a prorrogação contratual acima de 01 (um) ano.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1. A execução do contrato será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, no qual o contratado assume a obrigação de executar o objeto do contrato por preço certo e total, independentemente das quantidades efetivamente utilizadas durante a execução.

9.1.2. A Contratada deverá executar o contrato conforme processo de dispensa de licitação 001/2025.

9.2. A contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NOVA LACERDA**

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão/ente ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação abaixo discriminada:

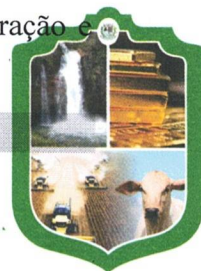
Órgão 13 – Secretaria de Administração

Unidade 02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

Projeto Atividade 2.009 – Manutenção e Encargos do Departamento de Administração e Recursos Humanos

Elemento de despesas – 3.3.90 – aplicações diretas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

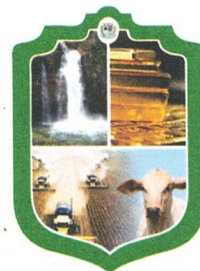
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lacerda MT, 21 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARCO ROGERIO PEGORARI**  
Representante Legal





**NÚMERO: 004/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SOLICITANTE: JOÃO PEDRO OSTROWSKI DE CARVALHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações. Recursos humanos. Tributação e Contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até a homologação, conforme exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

| ITEM | QUANT. | UNID | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|--------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| 01   | 02     | MÊS  | Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações. Recursos humanos. Tributação e Contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até a homologação | R\$ 17.000,00 | R\$ 34.000,00  |

**1.2.** Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) - assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b) - capacitações para os servidores, direcionados junto aos setores de compras e Licitações;
- c) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;



- d) - assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- e) - acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- f) - assessoramento e consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- g) - Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação; h) - emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- i) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- j) - consultas por telefone e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- k) - visita a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 1(uma) vez por mês e serviços por demanda em home Office;

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 02 (dois) meses, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 por até 1 (um) ano.

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de vigência do contrato as notas de empenho vinculadas a ela serão imediatamente anuladas.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



## **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

**4.2** - A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, através das diversas modalidades previstas em lei.

**4.3** - Analisar integralmente os arquivos digitais e os arquivos físicos, a partir do relatório mensal gerado pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-MT dos arquivos digitais via SICOM, relacionados ao setor de compras e licitações.

**4.4** - Expedir relatórios contendo avaliação do cumprimento dos princípios fundamentais da gestão relacionada à sua área de atuação, observando se a Unidade obedeceu às determinações legais e regimentais e qual a consistência técnica da execução comparando com o envio da informação ao SICOM, bem como sugerir ações corretivas, quando for o caso.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações. Recursos humanos. Tributação e Contratos

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Visita na sede da contratante, com custas por conta da contratada.
- Consultas formais pelos servidores respondidas pela contratada via e-mail ou outro meio devidamente protocolado.
- A contratada deverá ter a disposição pessoas capacitadas para o devido atendimento de acordo com o objeto contratado.
- Será utilizado o critério menor preço para contratação da empresa que prestar os serviços conforme objeto, dentre os interessados.



**6.1.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer responsabilidades de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

**6.3.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**6.4.** Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Nova Lacerda/MT e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial;

**6.5.** Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame;

**6.6.** O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, durante a vigência do contrato;

## **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Após a emissão da Nota de Empenho, a secretaria requisitante, representada pelo gestor do contrato ou fiscal designado contatará a detentora do item através de e-mail, ou ordens de serviços para execução de serviços;

**7.2.** O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, e verificará se estão de acordo com o contratado.

### **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O objeto deverá ser executado após a emissão da Nota de Empenho e contato do gestor do contrato ou fiscal de serviços.

A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços solicitados em até 24 horas, após o contato do servidor municipal designado para tal acompanhamento.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**9.1. São obrigações da Contratante:**

- a)** Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- a)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- c)** indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução do contrato.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**



**12.1.** Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

## **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3.** O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**14.1.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**14.1.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**14.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**15.1.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

**15.1.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**15.1.3** Não produzir os resultados acordados;

**15.1.4** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.1.5** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **15.2 DO RECEBIMENTO**

**15.2.1** Os serviços serão recebidos no prazo de imediato pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).

**15.2.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.2.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorretos.

**15.2.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.2.5** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.2.6** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.2.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.2.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**15.2.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**15.2.10** Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**15.2.11** O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### **15.3 LIQUIDAÇÃO**

**15.3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**15.3.2** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, CNPJ nº 01.614.519/0001-22, situada na Av. 16 de Julho, 815, Centro.

**15.3.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.3.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**15.3.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.6** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.3.7** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.3.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.3.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.3.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **15.4 - FORMA DE PAGAMENTO**

**15.4.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.4.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**15.4.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15.5 DO PAGAMENTO**

**15.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhado do relatório de serviços, caso os mesmos não estejam discriminados no corpo da Nota Fiscal, quando for o caso, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**15.5.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

**15.5.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**15.5.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**15.5.5.** Poderá o Município de Nova Lacerda compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**16.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sob a forma convencional, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **17. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**17.1.1** A referida contratação, conforme apurado seus valores, será por dispensa de licitação, bem como usado o procedimento de dispensa especial, conforme Decreto Municipal 05/2024, art. 7º, ocasião essa em que não é usado a forma eletrônica, nem é



aberto para novas propostas adicionais, tendo em vista que o município de Nova Lacerda se insere naqueles com menos de 20.000 (vinte e mil) habitantes, estando no período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### Decreto Municipal 005/2024

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a **entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por e-mail**, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não houverem todas as condições para adoção plena da forma eletrônica, justificada a escolha em cada caso.

Sendo assim, até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, conforme art. 48 do Decreto Municipal 005/2024:

#### Decreto Municipal 005/2024

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, **a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica**, mesmo nas hipóteses em que esta estiver apontada como obrigatória por este decreto, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

Portanto, conforme exposto, o município de Nova Lacerda realizará a contratação da forma convencional, com pesquisas e orçamentos apresentados da forma física ou enviado por e-mail, escolhendo o melhor preço, sem a utilização da dispensa eletrônica.



## **18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Nova Lacerda/MT.

**19.1.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj. Ativ: 2.009- Manutenção e encargos do Depart. de Administração e Rec. Humanos.

Dotação: 141

Fonte de Recurso: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

**18.1.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**19.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.2** Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

**19.3** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.4** As despesas com alimentação e transporte que se fizer necessária para prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada

Nova Lacerda, 10 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

---

**Equipe de planejamento da Secretaria de Administração**  
Silvana Soares Ribeiro





# ACAP

## CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA

### ORÇAMENTO

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

A empresa **MARCO ROGERIO PEGORARI**, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.444.640/0001-07, com endereço Rua Primavera, nº 2668, Centro – Curvelândia-MT, CEP 78.237-000, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Cotação de Preços.

| ITEM                                                              | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QTDE | PREÇO<br>MENSAL | PREÇO TOTAL   |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------------|---------------|
| 01                                                                | <p><b>Do Objeto:</b></p> <p>O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações. Recursos humanos. Tributação e contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desta a fase interna até a homologação.</p> <p>II – Visita na sede da contratante, com custas por conta da contratada.</p> <p>III – Consultas formais pelos servidores respondidas pela contratada via e-mail ou outro meio devidamente protocolado.</p> <p>IV – A contratada deverá ter a disposição pessoas capacitadas para o devido atendimento de acordo com o objeto contratado.</p> <p>V – Será utilizado o critério menor preço para contratação da empresa que prestar os serviços conforme objeto, dentre os interessados.</p> | MES | 02   | R\$ 17.000,00   | R\$ 34.000,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |      |                 |               |

**RUA PRIMAVERA, 2.668 – CENTRO – FONE (65) 9.9662-3993**  
**marcopegorari@hotmail.com | marcopegorari@acapassessoria.com.br**  
**CEP 78.237-000 – CURVELÂNDIA – MT**  
**CNPJ 11.444.640/0001-07**

Fls. 15  
Rub. Plaudia



# ACAP

CONSULTORIA, PLANEJAMENTO  
E ASSESSORIA

BANCO BRADESCO AG 2793 C/C 42510-9 CNPJ 11.444.640/0001-07  
MARCO ROGÉRIO PEGORARI PIX 65 996129545

- O prazo de validade da presente cotação de preços é de 60 (sessenta) dias.
- Prazo para execução: imediato.
- Forma de Pagamento: conforme nota fiscal
- Declara que no preço apresentado estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, despesas, enfim, todos os custos e encargos necessários ao completo fornecimento dos produtos descritos.

Curvelândia- MT, 13 de Janeiro de 2025

  
Nome: MARCO ROGÉRIO PEGORARI  
RG: 21.571.124-5 SSP/SP  
CPF: 513.242.021-49

RUA PRIMAVERA, 2.668 – CENTRO – FONE (65) 9.9662-3993  
marcopegorari@hotmail.com | marcopegorari@acapassessoria.com.br  
CEP 78.237-000 – CURVELÂNDIA – MT  
CNPJ 11.444.640/0001-07

Fls. 16  
Rub. Claudia

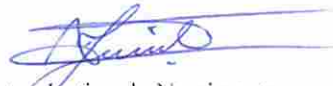


**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

**DESPACHO DA AUTORIDADE**

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para Contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações, Recursos Humanos, Tributação e Contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até homologação, atendendo a Secretaria de Administração, através de prova; AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos com a legalidade da Lei 14133/21, Art. 75 e inciso II.

Nova Lacerda- MT, 14 de janeiro de 2025.



Airton Justino do Nascimento  
Prefeito Municipal

|                                                                                                                                                                   |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| ESTADO DO MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA<br><br>CNPJ: 01.614.519/0001-22<br>RUA 16 DE JULHO, Nº 815<br>C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 1/2025 - DL                     |
|                                                                                                                                                                   | Processo Administrativo:                                      |
|                                                                                                                                                                   | Processo de Licitação: 2/2025<br>Data do Processo: 13/01/2025 |

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

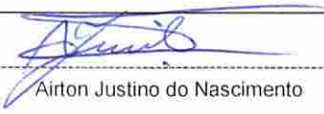
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 2/2025
- b ) Licitação Nr.: 1/2025-DL
- c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d ) Data Homologação: 17/01/2025
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação Contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações, Recursos Humanos, Tributação e Contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até homologação, atendendo a Secretaria de Administração.

| g ) Fornecedores e Itens Vencedores: | (em Reais R\$) |                  |                 |
|--------------------------------------|----------------|------------------|-----------------|
|                                      | Qtde de Itens  | Média Descto (%) | Total dos Itens |
| - 008558 - MARCO ROGERIO PEGORARI    | 1              | 0.0000           | 34.000,00       |
|                                      | 1              |                  | 34.000,00       |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.00.00.00.00 (141)

  
Airton Justino do Nascimento

Fls. 52  
Rub. Claudia